



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



OFÍCIO N°. 032/2021

Ao Senhor

ANDREY HERCULANO

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Avenida Iguaçu, n°. 98, Centro.

CEP: 85.635-000

Nova Esperança do Sudoeste/PR

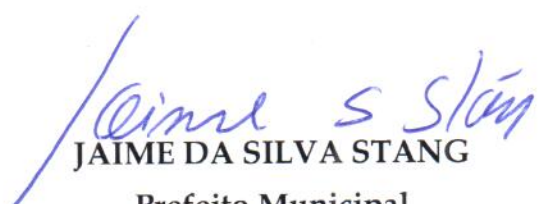
Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para submeter à apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei n°. 004/2021, que "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", para sua apreciação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima, respeito e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2021.

RECEBIDO
EM 25/01/2021
CB3
CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esp. Do Sudoeste - PR
Claudia B. Zamboni
Assistente Legislativo


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 004/2021

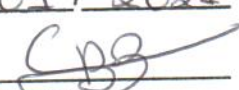
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CÂMARA DE VEREADORES

Av. Iguaçu, 98 - Centro
Nova Esperança do Sudoeste PR

Protocolo nº 1325/21

Em: 25/01/2021


Diretor

Claudia B. Zamboni
Assistente Legislativo

JANEIRO/2021



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 04/2021
22.01.2021

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual aos Servidores Públicos do Executivo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois cento) sobre os vencimentos básicos, conforme índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a título de recomposição salarial aos Servidores Públicos referente ao período de 01/01/2020 à 31/12/2020.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos servidores do Magistério Municipal nos mesmos índices aplicados no art. 1º da presente Lei, já que no ano de 2021 não terá reajuste do Piso Nacional do Magistério.

Parágrafo Único: Ocorrendo revisão do reajuste zerado do Piso Nacional do Magistério no ano de 2021 em índices maiores que o previsto no art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à dedução do reajuste concedido no caput, passando a ser aplicado somente o do Piso Nacional.

Art. 3º. A revisão salarial anual terá incidência a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 22 de janeiro de 2021.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº. 04/2021, de 22 de janeiro de 2021.